



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS
GERAIS TELEFAX - (38) 3746-1136

LEI MUNICIPAL Nº 614/2023.

**FIXA OS SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO
MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG PARA A LEGISLATURA
2025/2028”.**

A Câmara Municipal de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Ibiaí, para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos do Município de Ibiaí o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais.

Art. 2º- Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração e ao direito de férias, na forma do previsto pelo art. 7.º da Constituição da República.

Art. 3º- O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 4º- O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 5º- O agente político detentor de mandato de Vereador ou Vereadora fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 6º- O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 7º- Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.




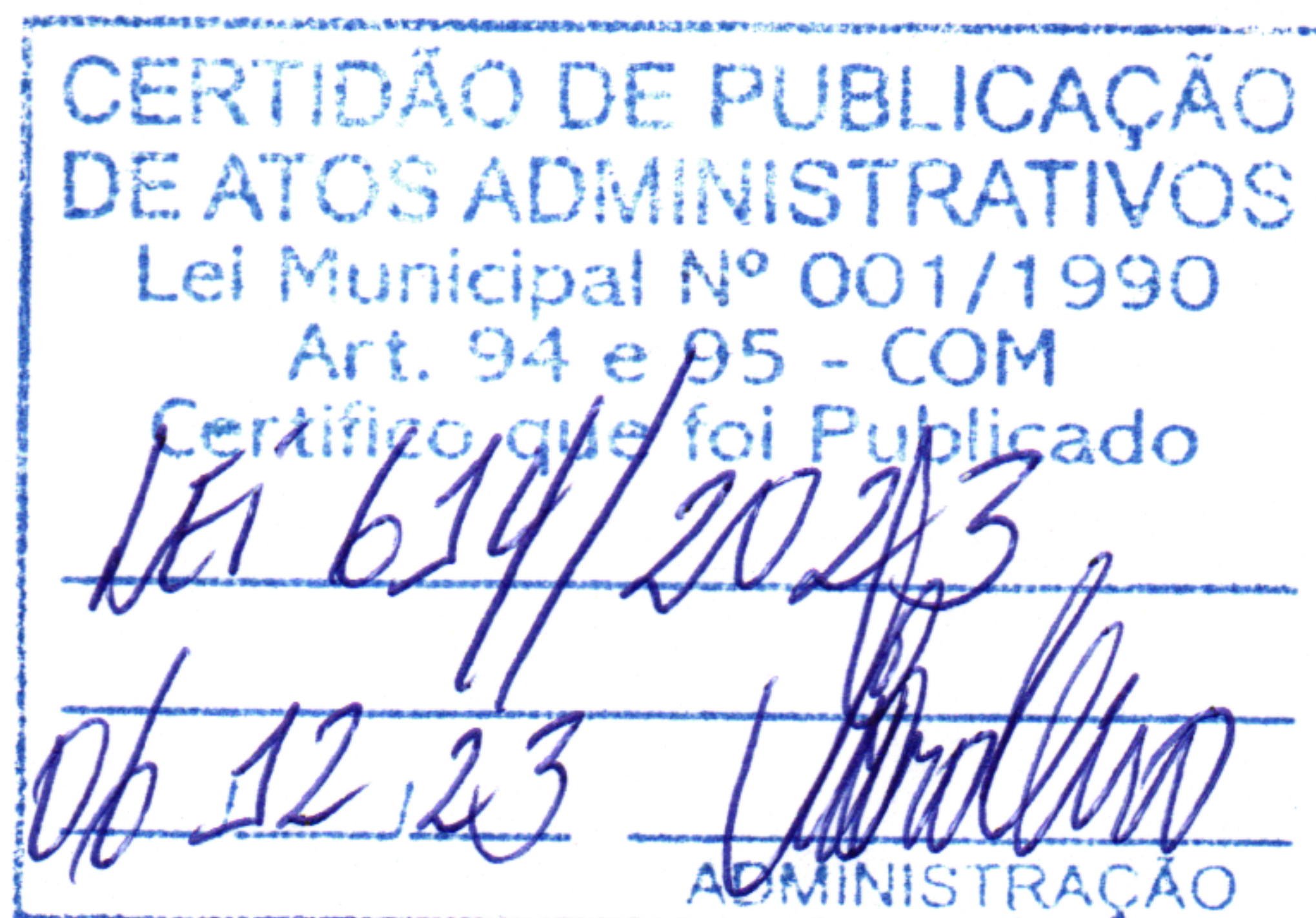
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS
GERAIS TELEFAX - (38) 3746-1136

Parágrafo único – O índice usado para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ibiaí, 06 de dezembro de 2023


Sandra Maria Fonseca Cardoso Prefeitura Municipal de Ibiaí-MG
Sandra Maria da F. Cardoso
Prefeita
Prefeitura Municipal de Ibiaí





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS
GERAIS TELEFAX - (38) 3746-1136

SANÇÃO Nº 60/2023

PROJETO DE LEI Nº 36/2023

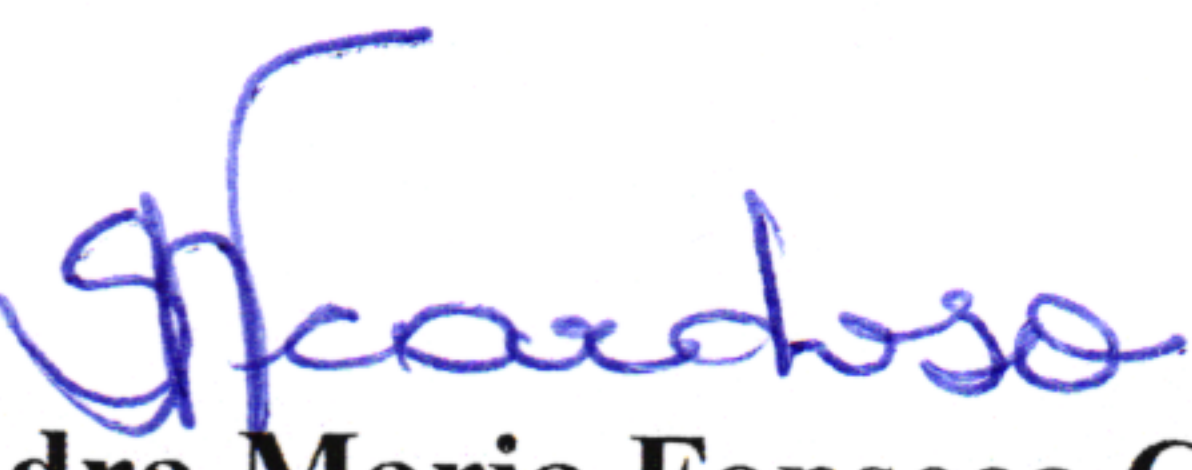
A Prefeita de Ibiaí-MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a lei que:

**FIXA OS SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO
MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG PARA A LEGISLATURA
2025/2028”.**

LEI MUNICIPAL 614 de 06 de dezembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ibiaí-MG, 06 de dezembro de 2023


Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal de Ibiaí-MG

Sandra Maria da F. Cardoso
Prefeita
Prefeitura Municipal de Ibiaí

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
Lei Municipal Nº 001/1990
Art. 94 e 95 - COM
Certifico que foi Publicado
SANÇÃO 60/2023
06.12.23
ADMINISTRAÇÃO

PROTÓCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ
Data: 11/12/2023
Ass: [Assinatura]